



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES N° 2194  
Em 25 / 06 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.  
Em 25 / 06 / 2021  
Ass. \_\_\_\_\_

PORTARIA CMI N.º 032/2021

**Designa Fiscal dos Contratos Administrativos  
e dá outras providências.**

A Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, o qual expressamente prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal fim e, bem assim, os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que o ex-servidor *Allan Auer Fraga*, que ocupava o cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiracú, e que atuava como Fiscal de Contratos foi exonerado em data de 19/02/2021, através da Portaria CMI n.º 012/2021, havendo a necessidade de sua formal substituição;

### RESOLVE:

**Art.1º** Designar, a servidora **Amanda Cordeiro Dias**, ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiracú para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos n.ºs 013/2016 e 001/2018 em conjunto com a servidora *Maria Lúcia Reali Recla*, com atribuição de acompanhar e fiscalizar, até a vigência final dos contratos, a correta execução de seu objeto.

**Art.2º** Designar, a servidora **Amanda Cordeiro Dias**, ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiracú para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos n.ºs 006/2018 e 008/2020, com atribuição de acompanhar e fiscalizar, até a vigência final dos contratos, a correta execução de seus objetos.

**Art.3º** Ficam os fiscais da administração obrigados a comunicarem à Presidência da Câmara todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Plenário Jorge Pignaton, em 24 de junho de 2021.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 24 de junho de 2021.

**AMANDA CORDEIRO DIAS**  
Diretora Geral da Câmara